



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 12/2022

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Vale Alimentação da Saúde” aos munícipes que se deslocarem para atendimento fora do município e da outras providências”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Vale-Alimentação da Saúde” aos pacientes do SUS que se deslocarem através da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento fora do município.

**§ 1º** - Serão beneficiados os pacientes do SUS e acompanhantes.

**§ 2º** - Nos deslocamentos dos referidos pacientes será concedido o benefício no valor mínimo de R\$20 (vinte reais).

**§ 3º** - O valor terá correção anual de acordo com o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**§ 4º** - O benefício será repassado em espécie ao paciente e ao acompanhante cujos valores serão retirados com o motorista responsável pela embarcação na chegada da cidade de destino, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante apresentação de documento de identidade e assinatura na folha de recibo do vale no ato do recebimento do benefício.

**§ 5º** - Caso o paciente do SUS se desloque de carro particular o mesmo terá prazo de (01) um dia para apresentar a documentação para a retirada do vale alimentação da saúde apresentando nota fiscal da alimentação, comprovante do atendimento (consulta, exame entre outros procedimentos) e documento de identidade para a retirada de seu vale na Secretaria Municipal de Saúde com o servidor responsável que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para averiguar a documentação recebida.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 12/2022 - PÁGINA 02

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por força de Decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de janeiro de 2022.

**JESUS**

Valdenor de Jesus G. Fonseca  
-Vereador-



PROTÓCOLO 404/2022 - 27/01/2022 17:50



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 12/2022 - PÁGINA 03

### Exposição de Motivos

Considerando o grande número de munícipes que se deslocam toda semana por meio da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento médico em outras cidades;

Considerando que estes munícipes se deslocam de madrugada para a cidade de destino e só retornam altas horas da noite;

Considerando que estes munícipes em sua grande maioria são pessoas sem poder aquisitivo e financeiro e que por muitas vezes se deslocam para outras cidades sem qualquer dinheiro, ficando assim sem alimentação por todo o dia;

Resolve propor a referida proposição visando auxílio do Poder Público Municipal na alimentação enquanto estiver em outra cidade para tratar de questões de saúde.

Pelas razões expostas, o autor pede o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de janeiro de 2022.

**JESUS**

Valdenor de Jesus G. Fonseca  
-Vereador-



PROTÓCOLO 404/2022 - 27/01/2022 17:50